



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 031/2026 – EXECUTIVO

**Ementa:** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Mangueirinha ___ / ___ / ___	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___ / ___ / ___	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___ / ___ / ___	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ___ / ___ / ___, conforme Ofício n.º _____.
---



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 031 / 2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

<b>11 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>	
330 - 33.90.32.00.00.00.00 – material, bem ou serviço para distrib. gratuita	R\$ 297.000,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 297.000,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso Superávit Financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2030 - Emenda Transf Especial - 202538090006	R\$ 297.000,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 297.000,00</b>

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**LEANDRO**  
**DORINI:74562541**

**920**  
**LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.12 12:27:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), no orçamento do exercício corrente – Superávit Financeiro Fonte 2030 - Emenda Transf. Especial – 202538090006, para aquisição de sementes de milho destinadas ao fortalecimento de cadeias produtivas da área rural do município de Mangueirinha.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, §1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

**Art. 43. A abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em superávit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de 2026.

**LEANDRO  
DORINI:74562541**

**LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541000  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.12 12:27:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-087042 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202538090006-SERGIO SOUZA

Situação do Plano de Trabalho: **Aprovado**

Dados Básicos    Dados Orçamentários    **Plano de Trabalho**    Análises    Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda  
R\$ 297.000,00

Total de Investimento Emenda  
R\$ 0,00

Total do Plano de Ação Emenda  
R\$ 297.000,00

Período de Execução: 36 meses  
01/01/2026 - 01/01/2029

## Dados Básicos

### Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

Sim     Não

### Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Fonte de Recurso: 0000 - Recursos ordinários (livres)  
Categoria econômica: Despesa corrente  
Grupo natureza de despesas: 3 - outras despesas correntes,  
Modalidade de aplicação: 90 - aplicações diretas  
Identificador de uso: 00 - uso livre

Caracteres restantes: 4494

## Execução Orçamentária

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

### Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

36

Data fim prevista: 04/12/2028

## Dados do Executor

### Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

### Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

### Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

## Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	Aquisição de sementes de milho, destinadas ao fortalecimento de cadeias produtivas da área rural do município de Mangueirinha	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	
<b>Meta 1</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Meses Previstos</b>	
SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO EM PACOTES COM 60.000 SEMENTES, CICLO PRECOCE, TIPO DE GRÃO SEMIDURO/ DURO AMARELO-ALARANJADO, COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 95% E DE DUPLA APETIDÃO (GRÃO E SILAGEM DE PLANTA INTEIRA) PARA SEREM PLANTADOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO	UN	200	36	
<b>Categoria</b>	<b>Emenda Especial</b>	<b>Recurso Próprio</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>	<b>Doações</b>
Custeio	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações

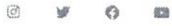


Nenhum item encontrado

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-087042 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202538090006-SERGIO SOUZA

Dados Básicos    Dados Orçamentários    Plano de Trabalho    Análises    Relatório Gestão

### Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)  UF (Obrigatório)  Código IBGE  IDH

Banco (Obrigatório)  Agência (Obrigatório)  Conta (Obrigatório)  Situação da Conta (Obrigatório)

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

### Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)  Valor de Custeio (Obrigatório)  Valor de Investimento (Obrigatório)

### Dados Complementares do Plano

Objeto de Execução

### Finalidades

Tipo :

20-Agricultura / 606-Extensão Rural

Ações :

### Histórico

[Voltar](#)

### REDES SOCIAIS



**Nº do documento** 2025NE007615 **Última atualização** 01/12/2025 **Descrição** NOTA DE EMPENHO (NE)

**Fase** EMPENHO **Espécie/tipo de documento** NÃO SE APLICA **Valor atual do documento** R\$ 297.000,00

**Observação do Documento**

**DADOS DO FAVORECIDO**

**CPF/CNPJ/Outros** 77.774.867/0001-29 **Nome** MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

**DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE**

**Órgão Superior** 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA **Órgão / Entidade Vinculada** 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VINCULO DIRETO **Unidade Gestora** 170860 COORD. ANALISE E INF TRANS **Gestão** 00001 TESOURO NACIONAL

**DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**

Processo

## DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

**Tipo de crédito**

A - INICIAL (LOA)

**Fonte de recursos**

00 - RECURSOS ORDINARIOS

**Grupo da fonte de recursos**

0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

**Unidade orçamentária**

73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF

**Área de Atuação (Função)**

28 - ENCARGOS ESPECIAIS

**Subfunção**

845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

**Programa**

0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA

**Ação**

0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

**Linguagem Cidadã**

**Subtítulo (localizador)**

0EC20041 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO PARANA

**Plano orçamentário - PO**

0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DESPESAS DIVERSAS

**Regionalização do Gasto**

PARANÁ

**Emenda Parlamentar**

202538090006

**Autor**

Apoiador/Solicitante

**DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO**

**Modalidade da Licitação**  
NÃO SE APLICA

**Inciso**  
SI

**Amparo**  
SEM INFORMACAO

**Artigo**  
SI

**Parágrafo**  
SI

**Nº convênio/ outro acordo**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



Exibir : 10

**DETALHE DA DESPESA**

**Categoria da Despesa**  
3 - DESPESAS CORRENTES

**Grupo de Despesa**  
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Modalidade de Aplicação**  
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

**Elemento de Despesa**  
41 - CONTRIBUIÇÕES

**DETALHAMENTO DO GASTO**

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 2025380900 (6-SERGIO SOUZA AO ENTE 7777486700012) - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	29 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	297.000,00	+

< 1 >

Exibir : 10

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
02/12/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS029055	
04/12/2025	PAGAMENTO	2025OB008020	ORIGINAL

Exibir : 10

< >



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
 Relação de Alterações Orçamentárias  
 C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29

Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: id [2028150] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Data	Atos		Créditos				Origens				
	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Crédito especial	3.3.90.32.00.00.00.00	2062	02030/01016	297.000,00	297.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	02030/01016	297.000,00		
Superávit financeiro										
Total da Entidade:			297.000,00				Total da Entidade Origem:		297.000,00	
Total Geral:			297.000,00						297.000,00	



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
Relação de Arrecadações

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Id: ["0"]; Consolidado: N; Recurso: [{"valor": "1138627", "descricao": "02030010161299000017063110 / Emenda Transf Especial - 202538090006"}]; Data Inicial: 01/01/2025; Demonstrar recurso?: N; Exercício: 2025 - Versão: 45 de 19/11/2025 10:13:15

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 15/01/2026  
Data inicial: 01/01/2025  
Data de final: 31/12/2025

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
	1.7.1.9.52.0.1.04.00.00	Emenda Transf Especial - 202538090006	05/12/2025	Crédito em Conta	CEF - 573650335-9	297.000,00	0,00	0,00	297.000,00
<b>Total do Dia:</b>						<b>297.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>						<b>297.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>297.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.000,00</b>



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 021/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 031/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit financeiro na Fonte nº 2030, decorrente da Emenda Transf Especial 202538060006.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES



# Câmara Municipal de Mangueirinha

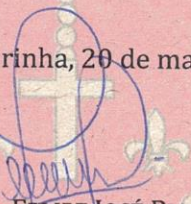
CNPJ 77.780.120/0001-83

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 20 de março de 2026.

  
FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

***“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”*** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
**Art. 28.** *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 032/2026**  
**PROJETO DE LEI N.º 31/2026**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

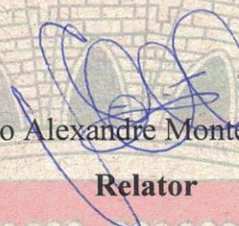
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

## CONCLUSÃO DO VOTO


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.


Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

  
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Adriana Padilha Danguir

  
**Pelas conclusões** – James Paulo Calgaro

  
**Pelas conclusões** – Claudionei da Motta



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 026/2026**  
**PROJETO DE LEI N.º 031/2026**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

## **CONCLUSÃO**


Favorável à matéria.



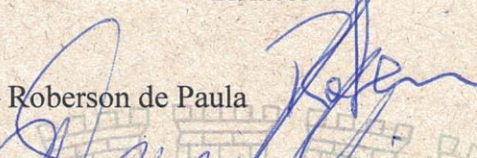
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

  
João Carlos dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões – Roberson de Paula**

  
**Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski**

